Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt nos EDcl na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.800 - DF (2018/0187052-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252
		MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848
		GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DFDF18257

DECISÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso submete-se à regra prevista no Enunciado Administrativo n. 3, *in verbis*: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

Trata-se de agravo interno (fls. 616/619) apresentado contra decisão monocrática que determinou a expedição de precatório/requisição de pequeno valor referente à **parcela incontroversa do crédito**, em montante correspondente a R$ 462.214,31 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

A agravante sustenta, em suma, que:

> No caso, conforme se verifica a União afirma que o valor incontroverso é de R$ 377.332,45, sendo reconhecido excesso de R$ 462.214,34.
>
> Desta forma a decisão recorrida equivoca-se, pois afirma que o valor incontroverso é o valor que a União afirma como excesso na conta.
>
> Desta forma, deve-se corrigir o julgado para reconhecer como incontroverso o valor de R$ 377.332,45.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação colegiada da controvérsia.

Em sua manifestação, o agravado concorda com o pedido da União.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o vício indicado pelas partes, retifico a decisão de fls. 612/613 e determino a expedição de precatório/requisição de pequeno valor referente à **parcela incontroversa do crédito**, em montante correspondente a **R$ 377.332,45 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Diante do exposto, reconsidero a decisão agravada para corrigir erro material.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Primeira Seção